



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Educação e Cidadania
Associação Movimento Unidos pela Beira-Mozambique.
África International Trader's, Limitada.
AGA Multiserviços, Limitada.
Baia Branca 2, Limitada.
BFA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central Solar Metro, S. A.
Dedeus Creations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E.R.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EHM – Prestação de Serviços, Limitada.
Elite Network, Limitada.
Filomena Jawana Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Hope, Limitada.
Indico Group Multy Service, Limitada.
Jiu Jiu Hotel, Limitada.
K.I.J Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Letícia Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAC Empreendimentos, Limitada.
Maguta Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MDS – Maundlane Desenvolvimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medi Response Mozambique, Limitada.
Meeka's Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Montara Moçambique, Limitada.
Niassa Florestal Plantation, Limitada.
OEX – Construções e Serviços, Limitada.
P & S - Investments, Limitada.
Pensão Laulschild, Limitada.
Petrorig Assistência Técnica, Limitada.

Randall Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sopintos, Limitada.
SS Logistics, Limitada.
Tubular Metal Mecânica de Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Educação e Cidadania (APEC) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Educação e Cidadania (APEC).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Movimento Unidos pela Beira – UPB Mozambique como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Unidos pela Beira – UPB Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Educação e Cidadania

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A APEC – Associação para Educação e Cidadania é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A APEC tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 986, cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional, por tempo indeterminado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APEC tem como objectivos:

- a) Contribuir para a expansão da rede de infra-estruturas escolares para melhorar o acesso à educação pelas crianças e jovens moçambicanos;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino público no país, especialmente nos níveis do ensino primário e secundário, através de assistência técnica e financeira na capacitação e reciclagem de professores;
- c) Promover a realização de actividades de educação extra-curricular nas escolas públicas e noutras instituições de ensino visando criar e aprofundar a cultura e valores de cidadania no seio dos adolescentes e jovens moçambicanos;
- d) Angariar e prover as escolas de material de leitura e de meios auxiliares de ensino, especialmente em forma de livros, material didáctico e equipamentos áudio-visuais, para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
- e) Mobilizar e prover as escolas de roupa, fardamento, outros bens e produtos essenciais para o suporte de alunos mais carentes por forma a melhorar

não só o acesso às instituições de ensino como também assegurar a retenção dos mesmos na escola e melhorar o seu aproveitamento pedagógico e a sua auto-estima;

- f) Promover e apoiar actividades de formação profissional e profissionalizante para permitir que os jovens que não continuam os seus estudos nos níveis superiores possam ter habilidades para auto-emprego e geração de rendimento;
- g) Influenciar para a produção e melhoria dos currículos das actividades educativas das instituições religiosas, em especial as escolas dominicais, visando dar conhecimentos que visam inculcar valores morais e cívicos baseados na fé;
- h) Mobilizar recursos financeiros e materiais, ao nível interno e externo, visando o suporte das actividades realizadas pela APEC para o alcance dos seus objectivos estatutários;
- i) Assinar memorandos de entendimento e outros acordos similares visando o estabelecimento de relações de parceria com entidades do estado, do sector privado e da sociedade civil, dentro e fora do país, para apoio material, financeiro e intelectual e de qualquer outra natureza, para a prossecução dos objectivos da APEC.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da APEC todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente da sua raça, sexo, cor da pele, etnia, crença religiosa que por adesão voluntária e expressa aceitam os estatutos e programa da APEC, depois de observadas as formalidades pertinentes para a sua inscrição.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) Membros fundadores – São todos aqueles que estiveram presentes na Assembleia Constituinte e assinaram a escritura pública de constituição da associação.

Dois) Membros efectivos – São todos aqueles que contribuem com as suas actividades, conhecimentos e habilidades para o funcionamento e desenvolvimento da APEC.

Três) Membros honorários – São todas as personalidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à APEC ou aos objectivos que esta persegue.

Quatro) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A qualidade de membro fundador e efectivo adquire-se por adesão voluntária, expressa através do preenchimento da ficha de inscrição e aceitação do estatuto e programa.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger órgãos sociais;
- c) Fazer propostas e tomar parte da discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia;
- d) Participar na discussão de outros assuntos que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da APEC;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes confere o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- g) Receber gratuitamente um exemplar do estatuto, programa e regulamento interno da APEC;
- h) Propor a admissão de membros;
- i) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos da APEC;
- k) Participar em cursos de capacitação e especialização quando a natureza do curso e respectivas condições permitirem tal possibilidade;

- l) Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;
- m) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome, prestígio e prosperidade da APEC e para o seu desenvolvimento;
- b) Observar o cumprimento do estatuto, programa e regulamento interno da APEC;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da APEC, sempre que mandatado;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito com dedicação, assiduidade e zelo;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da APEC;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- c) Declaração de vontade própria;
- d) Ofensa ao prestígio da APEC ou por impedir, prejudicar ou perturbar o livre exercício das funções da mesma.
- e) Recusa de aceitar desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- f) Ter sido julgado por crimes dolosos nos termos da lei, mesmo que cumprida a pena.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que antes lhe seja observado o direito à legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da APEC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato para os membros dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APEC e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre perda de qualidade de membro;
- e) Atribuir a qualidade de membros honorários e patronos;
- f) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Aprovar planos estratégicos e regulamento interno da APEC;
- h) Apreciar e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico;
- i) Aprovar o programa de acção e orçamento anual;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transações de compra, venda de bens imóveis da APEC, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar;
- k) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da APEC, para que tenha sido convocada;
- l) Votar a dissolução da APEC e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária nos termos da lei;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos ¼ dos membros.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só tem lugar quando estejam presentes 2/3 dos membros que requererem a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias, através do jornal de maior circulação ou outros meios disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros e meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração do estatuto requerem o voto favorável de ¾ do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de ¾ de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão da APEC.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nomear um Director Executivo que por sua vez constitui a Direcção Executiva para assegurar a implementação das actividades constantes no programa da associação e obedecendo ao quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Direcção;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento anual;
- d) Apreciar, dar pareceres e submeter à decisão da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros bem como a exclusão dos mesmos, eleição de membros honorários e Patronos, propostos pela Direcção Executiva;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a APEC deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- f) Supervisar o trabalho da Direcção Executiva;
- g) Aprovar o quadro do pessoal, os termos e condições de serviço;
- h) Apreciar as propostas de investimentos susceptíveis de gerar rendimentos para a associação;
- i) Propor, para decisão da Assembleia Geral, de aquisição, arrendamento ou alienação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, de bens móveis e imóveis que se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da APEC, obedecendo-se o disposto na legislação em vigor;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da APEC e com vista ao cabal cumprimento da sua missão e objectivos;
- k) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência; e
- l) Apreciar propostas de regulamentos que forem considerados necessários, elaborados pela Direcção Executiva e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário. É convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O conselho de Direcção só pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Cinco) A responsabilidade dos membros do conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de suporte, aconselhamento, controlo e auditoria internas e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela transparência da associação;
- b) Garantir a existência e aplicação de normas, princípios e padrões de boa gestão e prestação de contas na associação;
- c) Supervisar o funcionamento regular dos órgãos de governação interna da associação; e
- d) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro e contas do exercício anual.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário. É convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O conselho Fiscal só pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar, querendo, nas reuniões do Conselho de Direcção ou a pedido deste.

Cinco) A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e Património)

Os fundos e património da APEC provém de:

- a) Produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) Contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A APEC extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao seu património, nos termos da lei em vigor no país.



Associação Movimento Unidos pela Beira Mozambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Denominada Associação Movimento Unidos pela Beira, abreviadamente designada por UPB Mozambique, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A UPB Mozambique é de âmbito nacional, constitui-se por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 8, 1.º andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A UPB Mozambique tem como objectivo promover acções filantrópicas, humanitárias, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUATRO

(Delegações e representações)

Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A filiação está aberta a homens e mulheres podem subscrever a declaração doutrinária da UPB Mozambique.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa através da aceitação dos presentes estatutos e programa da UPB Mozambique, depois de observadas as formalidades para o efeito.

Três) Os membros devem ter completado a maior idade.

ARTIGO SEIS

(Categorias)

Na UPB existem três categorias de membros: Fundadores, efectivos e honorários.

- a) Membros fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da associação;
- b) Membros efectivos – Indivíduo, maior de 18 anos de idade, que contribua com a sua actividade e saber, para o funcionamento e desenvolvimento da UPB Mozambique;
- c) Membros honorário – Todo indivíduo que, pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído em modo significativo para a elevação da UPB Mozambique.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para o cargo dos órgãos sociais da associação;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela UPB Mozambique;

e) Participar em cursos de formação relacionados com acções humanitárias e voluntariado, capacitação e especialização para o crescimento da associação;

f) Ser informado acerca funcionamento da administração da UPB Mozambique;

g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou os estatutos da UPB Mozambique;

h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da UPB Mozambique;

b) Servir com dedicação os cargos para que for eleita;

c) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da UPB Mozambique;

d) Tomar parte efectiva nos trabalhos da UPB Mozambique;

e) Difundir e cumprir os estatutos, regulamento e programa da UPB Mozambique bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO NOVE

(Quotização)

Aos membros efectivos cabe proceder ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

Aos membros efectivos cabe proceder ao pagamento da jóia de admissão e das quotas anuais de 2000 (dois mil) meticais.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Constituem motivo para a perda da qualidade de membro por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da UPB Mozambique;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- c) Declaração de vontade expressa em desvincular se da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) A UPB tem os órgãos seguintes:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Executivo Nacional (CEN);
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da UPB Mozambique e é composta por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pela direcção, ou por pelo menos ¼ dos membros elegíveis para participar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes a maioria dos membros elegíveis para participar.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente nacional, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos ¼ dos membros elegíveis para participar.

Dois) Metade dos membros elegíveis para participar.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da UPB Mozambique, requerem o voto favorável de ¾ do número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da UPB Mozambique e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelo período de três anos e renovável.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Discernir a Direcção da associação;
- b) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos CEN;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da CEN;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Aprovar a aceitação de quaisquer deliberações;
- j) Autorizar a UPB Mozambique a demandar os membros dos órgãos CEN por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da UPB Mozambique;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo Nacional

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

O Conselho Executivo Nacional é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da UPB Mozambique.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e mandato)

O Conselho Executivo Nacional é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos renovável.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Executivo Nacional)

O Conselho Executivo Nacional tem as competências seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento da UPB Mozambique;
- c) Gerir e administrar a UPB Mozambique;
- d) Dirigir e realizar as actividades da UPB Mozambique;
- e) Representar a UPB Mozambique em juízo e fora dela;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas Assembleia Geral;
- g) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da UPB Mozambique e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Admitir membros provisoriamente e propor a Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membros;
- j) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- k) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- l) Autorizar a abertura de contas bancárias e nomear signatários para as contas.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente)

Ao Presidente da UPB Mozambique compete:

- a) Representar a UPB Mozambique à nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da CEN;
- c) Superintender todos os assuntos da UPB Mozambique;
- d) Empossar aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a UPB Mozambique perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos do CEN;

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do secretário)

Ao secretário compete dirigir a área administrativa da UPB Mozambique e elaborar as actas das reuniões da CEN.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente e dois vogais, por serem nomeados na primeira Assembleia Geral.

Dois) Ao Presidente do Conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da UPB Mozambique;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho Executivo Nacional e, em especial, sobre as contas da UPB Mozambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A UPB Mozambique poderá dissolver-se por causas seguintes:

- a) Deliberação dos membros da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros efectivos for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da UPB Mozambique só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E SETE

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da UPB Mozambique, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a data da sua publicação.

Africa International Trader's Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101185869 uma entidade denominada África International Trader's, Limitada, entre:

Primeiro. Bassirou Ndiaye, casado, no regime de separação de bens, natural de Mali Kayes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105660611Q, emitido aos 1 de Dezembro de 2015 e válido até 1 de Dezembro de 2025, residente na Avenida de Maguiguana n.º 2102, rés-do-chão, província de Maputo;

Segundo. Matene Balima, casado, no regime de separação de bens, natural de Burkina Faso, Bobo Dioulasso, de nacionalidade burquinense, portadora do DIRE n.º 11BF00053607P, emitido aos 20 de Junho de 2019, e válido até aos 20 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Maguiguane, n.º 2102, rés-do-chão, província de Maputo;

Terceiro. Mohamed Sore Balima, solteira maior, natural de Bobo Burkina Faso, de nacionalidade burquinense, portadora do DIRE n.º 11BF00057531A, emitido aos 20 de Junho de 2019 e válido até aos 20 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Irmão Roby, n.º 211, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comércio por quotas unipessoal, sob a firma África International Trader's, Limitada., durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Rua Irmão Roby, n.º 211, rés-do-chão, Bairro Central B, Moçambique-Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderão por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho de capulanas, sapatos, vestuário para crianças, pastas, venda de roupa de adultos, produtos de limpeza, importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), onde (15.000,00MT), quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, equivalente a 80% correspondente ao capital social, (2.500,00MT), dois mil e quinhentos meticais, pertencentes à sócia Matene Balima, equivalente a 10% por cento e, (2.500,00MT) dois mil e quinhentos meticais do capital social, pertencente ao sócio, Mohamed Sore Balima equivalente a 10% por cento, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Bassirou Ndiaye.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios representativos, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

AGA Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AGA Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101195341, entre:

Agostinho Fernando Jequê, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 9.º Bairro Munhava, Rua Kruss Gomes, UC A, casa n.º 830, cidade da Beira; Gimo Ernesto Jequê, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurrungo, Rua Contestavel, UC A, casa n.º 119, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade)

ARTIGO UM

A sociedade opta a firma AGA Multiserviços, Limitada, por quotas de responsabilidades limitadas.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, na Rua Contestável, 8.º Bairro Macurrungo, cidade da beira.

Dois) A gerência poderá criar sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto, fornecimento de bens e consumo, aluguer de viaturas, venda de vestuários e calçados, lavagem de carros, reparação e manutenção.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgão social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Agostinho Fernando Jequé, com uma quota de 70% correspondente a 112.000,00MT (cento e doze mil meticais);
- b) Gimo Ernesto Jequé, com uma quota de 30% correspondente a 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais).

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO CINCO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente a qual pode consistir, total ou parcial, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o sócio gerente Agostinho Fernando Jequé.

ARTIGO SEIS

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sócias e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferido.

ARTIGO SETE

Qualquer questão possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das perspectivas cláusulas, entre os sócios ou herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Baia Branca 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Baia Branca 2, Limitada, registada sob o n.º o 100466449, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera a cláusula primeira dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta ao nome de Ligonha Timber Products Dois, Limitada, ou abreviadamente Ligonha Timber Products 2, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Nampula, 15 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

BFA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e três e folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada BFA Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Juluis Nyerere, número novecentos e catorze, 4.º andar esquerdo, bairro da Polana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BFA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Juluis Nyerere, número novecentos e catorze, 4.º andar esquerdo, Bairro da Polana, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Bárbara Pinheiro da Silva Frade Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Incapacidade do sócio único

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes, exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertence a sócia única Bárbara Pinheiro da Silva Frade Almeida, desde já nomeado gerente.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Solar Metro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número mil e sessenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 em exercício no Primeiro Cartório Notarial, procedeu-se ao aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos da sociedade Central Solar Metro, S.A., o que

resultou na alteração do artigo quarto e do artigo quinto dos estatutos, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e representado por 3.376.340 (três milhões, trezentas e setenta e seis mil, trezentas e quarenta) acções, cada uma com o valor nominal de 20,00MT (vinte meticais), é de 67.526.800,00MT (sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos meticais), encontrando-se realizado em dinheiro e em espécie no montante de 57.400.740,00MT (cinquenta e sete milhões, quatrocentos mil, setecentos e quarenta meticais), devendo o remanescente ser realizado em data a determinar pela administração da sociedade, sem que exceda o prazo máximo legal de deferimento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Dois) As acções da classe A serão representadas por 3.207.523 (três milhões, duzentas e sete mil, quinhentas e vinte e três) acções, representativas de noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As acções da classe B serão representadas por 168.817 (cento e sessenta e oito mil, oitocentas e dezassete) acções, representativas de cinco por cento do capital social.

(...).

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**Dedeus Creations & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101217183, uma entidade denominada, Dedeus Creations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Celia Maria de Deus Gonçalves, solteira, de nacionalidade, moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, flat 45, 4.º andar, com Bilhete Identidade n.º 110102255955Q, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dedeus Creations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Zimpeto, avenida de Moçambique, n.º 18, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, serviços de consultoria de moda e confecções de vestuários e uniformes, podendo exercer outras actividades afins ou diferentes, por lei permitidas conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em uma parte.

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Celia Maria de Deus Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Célia Maria de Deus Gonçalves desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação

do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**E.R.M – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, Conservadora e notário técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.R.M, – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação E.R.M, – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção, eléctrico, de escritório e produtos de limpeza;
- b) Prestação de serviços de consultoria e reprografia;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Edvaldo Ramá Miguel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Alto Macassa, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080600987359J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 13 de Dezembro de 2010, NUIT 103576407.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Edvaldo Ramá Miguel, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

EHM Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101199096, uma entidade denominada, EHM Prestação de Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Elídio Ernesto Muconde Chioze, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, nascido a 14 de Abril de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102406909C, emitido na cidade da Matola aos 26 de Abril de 2018;

Segundo. Hélio Justino Zita, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, nascido a 17 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393221C, emitido em Maputo, aos 3 de Novembro de 2016; e

Terceiro. Manuel Domingos Chau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, nascido a 18 de Agosto de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100454233C, emitido em Maputo, aos 15 de Setembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EHM – Prestação de Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, cidade da Matola, Rua 5 de Fevereiro, n.º 154.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comercialização de equipamento e material de limpeza bem como de higiene, segurança e protecção no trabalho;
- b) Comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório;
- c) Comercialização de equipamento, material e consumíveis hospitalares;
- d) Comercialização de material e equipamento hoteleiro;
- e) Comercialização de equipamento, material e consumíveis para veterinária e agricultura;

f) Comercialização de produtos de primeiros socorros e formação dos mesmos;

g) Prestação de serviços de informática e diversos;

h) Prestação de serviços na área de consultoria;

i) Representação de marcas;

j) Importação e exportação de material diverso, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com as seguintes quotas pertencentes:

a) Ao sócio Elídio Ernesto Muconde Chioze, no valor de 6.668,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e oito meticais), correspondentes a 33,4% (trinta e três, vírgula quatro por cento) do capital social;

b) Ao sócio Hélio Justino Zita, no valor de 6.666,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondentes a 33,3% (trinta e três, vírgula três por cento) do capital social, e

c) Ao sócio Manuel Domingos Chau, no valor de 6.666,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondentes a 33,3% (trinta e três, vírgula três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Elite Network, Limitada, matriculada sob NUEL 101 205 215, entre os sócios Abdul Hanan Mahomed Rafique, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira; e khatija Kassam, maior e solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mutare-Zimbabwe, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Elite Network, Limitada e tem a sua sede na Rua Kruss Gomes S/N, rés-do-chão, bairro da Munhava-Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Venda de telefones celulares e seus acessórios;
- Comercialização de recargas de telefonia móvel;
- Prestação de serviço financeiro móvel;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas partes desiguais:

- Abdul Hanan Mahomed Rafique, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Khatija Kassam, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém o sócio fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Abdul Hanan Mahomed Rafique.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente, fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura do sócio-gerente, o senhor Abdul Hanan Mahomed Rafique ou de mandatários a quem se tenham conferido poderes para efeitos. Entretanto, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Filomena Jawana Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101182126, uma entidade denominada Filomena Jawana Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Filomena Albertina Jawana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida

Paulo Samuel Kankhomba, n.º 760, bairro da Sommerchild, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010033403, emitido aos 23 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

O presente contrato de sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Filomena Jawana Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada. Têm sua sede em Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 760, bairro Sommerchild.

Dois) A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Organização de eventos, prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participações financeiras a constituir ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade; exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Filomena Albertina Jawana.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que for acordada pela assembleia.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosas, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora del, activa e passivamente será exercida pela única sócia Filomena Albertina Jawana, que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução.

Dois) A sócia gerente poderá delegar entre si os poderes da gerência a estranhos dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição a sociedade continuara com os herdeiro ou representantes

do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos representantes na sociedade enquanto a cota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano findo exercício anterior para deliberar, aprovar ou rejeitar o balanço:

- a) Decisão sobre o destino dos lucros;
- b) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo da assembleia.

ARTIGO OITAVO
(Omissão)

Em todo a omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Green Hope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101199312, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Green Hope, Limitada, constituída entre os sócios: Ana Marcília Ernesto Matsimbe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030131064257Q, emitido a 4 de Julho de 2018, com validade até 4 de Julho de 2023, residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula e Mário José Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102645543B, emitido aos 11 de Maio de 2018 e com validade até onze de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Green Hope, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestar serviços de assessoria e venda de material de construção e eléctrico;
- b) Comércio geral de material de construção e eléctrico;
- c) Importação e exportação de material de construção e eléctrico e comércio a retalho por grosso de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Marcília Ernesto Matsimbe;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário José Amisse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios e nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mário José Amisse, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Indico Group Multy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101114538, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico Group Multy Service, Limitada, constituída entre os sócios: Raul Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Namige, Mogincual, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999379P, emitido aos doze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 14, U/C Muacothaia, n.º 456, bairro de Muahivire, cidade de Nampula. Hélio Júlio Cardoso Mesa, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308216S, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Provincial de Nampula, residente no quarteirão 5, U/C 7 de Setembro, casa n.º 35, bairro de Napipine, cidade de Nampula. Mutepa Virgílio Mutepa, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101374610A, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dezoito, pela direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residente na rua dos sem medo, cidade de Nampula. Assanito Felizardo Jade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101054527B, emitido

aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 11, U/C 5º Congresso, casa n.º 21, bairro de Napipine, cidade de Nampula, que rege os termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Indico Group Multy Service, Limitada, como um conjunto de empresas jovens com capital nacional, constituída por uma equipa de colaboradores altamente qualificados em diversas áreas e comprometidos com a ética de servir com zelo, respeitando os princípios da dignidade humana, bem como os superiores interesses dos seus clientes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Faina, zona da Tâmega, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O grupo INDICO pretende contribuir positivamente no progresso sustentável e integrado do país, elaborando soluções inovadoras e criativas para várias necessidades, tais como:

Dois) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Higiene e limpeza;
- c) Fornecimento de materiais bens e produtos, de limpeza, informático, escritório, de segurança e desportivo;
- d) Manutenção e reparação de material informático;
- e) Manutenção e reparação de meios frios;
- f) *Marketing* e logística;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais),

correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raul Amade;

- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Júlio Cardoso Mesa;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mutepa Virgílio Mutepa;
- d) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assanito Felizardo Jade, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Raul Amade e Hélio Júlio Cardoso Mesa que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar a qualquer membro da sociedade, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos administradores salvo se um dos administradores mostrar a sua indisponibilidade através de uma carta por ele assinada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, em concordância dos sócios administradores.

Nampula, 28 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiu Jiu Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas do número quarenta e três, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Jiu Jiu Hotel, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Zona do Estoril, rua Carlos Pereira, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Hotelaria e comércio;
- b) Investimentos em diversas áreas de actuação;
- c) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento, armazenamento e transporte de mercadorias nacional e em trânsito.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuomao Ma;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Youmou Chen.

Parágrafo único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá proceder-se segundo a lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos ambos sócios Zuomao Ma e Youmou Chen, ficando desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único. Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sua sede, ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que seja decidido pelos sócios:

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por ambos os sócios;

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por um advogado ou procurador, mediante uma procuração emitida especificamente para cada reunião.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício económico, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a vinte por cento do lucro líquido a reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme a vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



K.I.J Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial

e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100828677, dia três de Julho de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ilka Marlena dos Reis Manhiça, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100301323M, solteira, residente em Maputo, na rua Largo Tago Muller, n.º 175, cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, NUIT 111315231, pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada K.I.J Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede em cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, serviços de gestão, recursos humanos e marketing, formação e capacitação profissional, consultoria em serviços de contabilidade e auditoria, concepção desenvolvimento e comercialização de software e hardware de gestão, outros serviços afins e similares.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma única quota equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Ilka Marlena dos Reis Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou procurador com poderes para o efeito.

Dois) O procurador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela sócio.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica dispensado de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Letícia Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Letícia Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101210650, Lectícia António Abuque Manuel Tambo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente no 3.º bairro Ponta-Gea, cidade da Beira, rua Andrade Corvo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Letícia Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede e domicílio profissional na cidade da Beira, bairro o Maquinino, rua Artur Canto de Rezende, podendo abrir, encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de cabeleireiro por meio de salão de beleza. Podendo ainda mediante deliberação da sócia única, exercer actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, tais como:

- a) Importação e venda de cabelos naturais e artificiais;
- b) Aplicação de unhas acrílicas e de gel;

- c) Maquiagens;
- d) Manicure;
- e) Pedicure;
- f) Aluguer de vestidos de noivas;
- g) Massagem e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócia única (Letícia António Abuque Manuel Tambo).

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficarão a cargo de um ou mais administradores a ser escolhido pela sócia única.

Doía) O mandato de administrador (a) tem a duração de um ano podendo ser reeleito por deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador quando seja nomeado especialmente para o efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

MAC Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MAC Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101197670, entre Francisco Alberto Mutende, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala e residente na rua de Chota, na cidade da Beira, Meque Gimo Armando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Machanga, província de Sofala, e residente na rua Kruss Gomes, quarteirão n.º 1111, na cidade da Beira e Gilberto Ângelo Ernesto Chico, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Quelimane, Província e da Zambézia, e residente no 1.º bairro Macuti, na cidade da Beira, Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de MAC Empreendimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua da Chota, em Macurrungo, Manganhe podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil de obras dos particulares assim como do interesse público.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outra actividade relacionada com a principal desde que seja autorizado para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a três quotas iguais assim distribuídas

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Francisco Alberto Mutende, correspondente a 33.33% do capital social;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Meque Gimo Armando correspondente a 33.33% do capital social;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio, Gilberto Ângelo Ernesto Chico, correspondente a 33.33% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Francisco Alberto Mutende, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura conjunta dos três sócios, a assinatura de um dos sócios não confere os poderes pela deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maguta Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215490, uma entidade denominada, Maguta Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Augusta de Brito Garnel Botelho, de nacionalidade moçambicana, casada com José Joaquim do Rosário Botelho, em regime de comunhão de bens adquiridos e residente no Condomínio Esperança, casa n.º 9, quarteirão 25, cidade da Matola, bairro Tchumene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107240930B, de 16 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Maguta Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 221, 2.º andar esquerdo, no Distrito Municipal KaPhumu nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Tradução de livros, textos, certificados, diplomas, documentos em geral e oficiais, revisão linguística, interpretação, da língua portuguesa para inglês/francês/espanhol e vice-versa, e serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente ao da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria Augusta de Brito Garnel Botelho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Maria Augusta de Brito Garnel Botelho, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MDS - Maundlane Desenvolvimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101218163 uma entidade denominada, MDS - Maundlane Desenvolvimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Manuel José Monjane, casado com Domingas Manuel Rodrigues Gibango Monjane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 670, 9.º andar flat 1- Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844564C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MDS - Maundlane Desenvolvimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2341, 8.º andar em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de desenvolver actividades de apoio logístico e serviços de transferência de bens e carga.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Manuel José Monjane e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Manuel José Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A empresa só se dissolve em casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Medi Response Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100998564 do dia trinta de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Medi Response Mozambique, Limitada, sociedade comercial constituída sob a lei da República da África do Sul, pela Companies and Intellectual Property Commission de Registo das entidades económicas 2010/165357/07, a onze de Setembro de dois mil e doze, representada pelos sócios:

Hadley Edward Shapiro, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02286957, emitido aos 28 de Junho de 2012; e

Hadley Edward Shapiro, solteiro, maior, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A02286957, emitido aos 28 de Junho de 2012 e válido até 27 de Junho de 2022, residente na República da África do Sul.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Medi Response Mozambique, Limitada, cujo os estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis;

é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Medi Response Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Medi Response Mozambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada pelo presente e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Lúrio, Quarteirão 28, Talhão T3/19, Bairro Tchumene 1, cidade da Matola na República de Moçambique.

Três) Por deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, podendo ainda encerrar ou criar sucursais, filiais, delegações, agências, tendo em atenção a prossecução dos seus interesses comerciais

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos jurídicos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de ambulância privatizado;
- b) Prestador de serviço médico de emergência;
- c) Suporte avançado de vida;
- d) Cursos de primeiros socorros;
- e) Prestação de serviço nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito, obtenha as necessárias licenças e autorizações das autoridades competentes.

Três) Pode a sociedade associar-se a terceiros, para designadamente, adquirir, gerir e alienar participações sociais, aceitar ou interagir-se em consórcios de outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a lei especial com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas

quotas, sendo uma quota de noventa e cinco porcentos do capital social, pertencente a Medi Response Holdings (Pty) Ltd e um por cento pertencente a Hardley Edward Shapiro

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será confiada ao senhor Hardley Edward Shapiro.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Meeka's Kitcken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e nove verso a folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Meeka's Kitcken Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Meeka's Kitcken – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: os serviços de *catering* (confeção de refeições).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Meeka Lynn Johannes, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00181670, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos dia 18 de Maio de 2016, NUIT 134078839, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Meeka Lynn Johannes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Montara Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, foi dissolvida a sociedade

Montara Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100409488, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera a cláusula primeira dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

Dissolvida a sociedade Montara Moçambique, Limitada, de acordo com a deliberação da assembleia geral da sociedade.

Nampula, 15 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Niassa Florestal Plantation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Niassa Florestal Plantation, Limitada, registada sob o n.º 100466449, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera a cláusula primeira dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Baía Branca Dois, Limitada, ou abreviadamente Baía Branca 2, Limitada.

Nampula, 8 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

OEX – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100894319, uma entidade denominada OEX – Construções e Serviços, Limitada.

Aos vinte e três do mês de Setembro de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 331 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

Primeiro. Kelper Ínacio Matshinhe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11500132612F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, Moçambique, a 25 de Agosto de 2017 e válido até 25 de Agosto de 2022, com residência na Avenida Karl Marx, cidade de Maputo, Moçambique; e

Segundo. Tirsya Kelper Matshinhe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107546495I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Moçambique, a 23 de Julho de 2018 e válido até 23 de Julho de 2023, com residência na Avenida Karl Marx, cidade de Maputo, Moçambique, e tem como testemunha abonatória/representante legal o senhor Kelper Ínacio Matshinhe, com os dados de identificação acima referidos.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade anónima que adopta a denominação social OEX – Construções e Serviços, Limitada (doravante a sociedade) – conforme Certidão de Registo emitida pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Moçambique, a 18 de Agosto de 2017 – que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, como anexo I.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 467, bairro da Malanga, distrito urbano de Kalhamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos da seguinte forma:

- a) O primeiro outorgante é titular de uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

- b) A segunda outorgante é titular de uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade e gestão da mesma)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, incluindo o respectivo presidente, consoante venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal, composto por três membros, ou por um fiscal único, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral ou imposto por lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em todos os casos omissos ao presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável e nos respectivos estatutos da sociedade.

Dois) O presente contrato de sociedade será registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Moçambique.

Em sinal de conformidade e em cumprimento do disposto nos artigos 90 e 331 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, vai o presente contrato, e respectivos anexos, ser rubricado e assinado pelos outorgantes, sendo as suas assinaturas reconhecidas presencialmente nos termos legais.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

P & S — Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Agosto, de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e três e folhas cento e nove do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída entre Pedro Matos Dima e Sinezio Adamo

Agostinho Coelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada P & S – Investments, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma P & S – Investments, Limitada, e tem a sua sede na Beira, Rua Oliveira Martins, número cinquenta, rés-do-chão, Sexto Bairro de Esturro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados e bem como reparação, manutenção e prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, dos sócios Pedro Matos Dima e Sinezio Adamo Agostinho Coelho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Compete ainda à assembleia geral, quando motivos estruturais o justifiquem, deliberar sobre a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, que tem direito de

preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, letras de favor bem como qualquer transação de viaturas ou imóveis serão sempre necessárias as assinaturas de ambos os sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do Código Comercial;
- Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota a ser efectuado a pronto ou em prestações iguais, conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida, com uma antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada da deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2018. — A Técnica,
Fernanda Razo João.

Pensão Laulschild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101217833, uma entidade denominada Pensão Laulschild, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amilton Amicar Mucopo, natural de cidade de Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110204642816A, emitido a 19 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Micha Sebastião Mucopo, natural de Maputo, e portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 00813325, emitido a 10 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Salmina Sebastião Mbuwane, natural de Massinga, província de Inhambane, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101078170P, emitido a 25 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensão Laulschild, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Igreja, n.º 52, bairro Laulane, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal exploração e administração de empreendimentos turísticos, restauração e bebidas, comércio geral, transportes e outras actividades desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Amilton Amicar Mucopo, cinco mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social;
- b) Micha Sebastião Mucopo, dois mil e quinhentos meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Salmina Sebastião Mbuwane, dois ml e quinhentos meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Amilton Amicar Mucopo, nomeado desde já administrador com despesas de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador exerce plenos poderes na organização e gestão de recursos humanos no quadro do funcionamento da sociedade, podendo recrutar, nomear ou demitir funcionários das empresas pertencentes à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todo o sócio será liquidatário, procedendo à partilha e divisão dos bens de conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto for omissos nos estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Petrorig Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Rui Mateus Miguel e Thibault Michel Curletto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Petrorig Assistência Técnica, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Assistência técnica em mecânica, eléctrica e hidráulica em equipamentos de perfuração, produção e distribuição de gás natural;
- b) Movimentação de cargas pesadas;
- c) Manutenção industrial;
- d) Prestação de serviços de alpinismo industrial;
- e) Assistência técnica em *mooring* de unidades flutuantes;
- f) Assistência técnica em conexão de tubos rígidos ou flexíveis usados na produção e distribuição de gás natural e petróleo;
- g) Formação técnica de profissionais nas actividades executadas pela empresa;
- h) Serviço de recrutamento e seleção de profissionais;
- i) Prestação de serviços de caldeiraria, solda, inspeção de solda a quente;
- j) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de: cinquenta e um por cento do capital social para o sócio Rui Mateus Miguel; quarenta e nove por cento do capital social para o sócio Thibault Michel Curletto, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecerá aos necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Thibault Michel Curletto, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

Os únicos sócios poderão decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos únicos sócios, devendo para este caso respeitar-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 24 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Randall Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Randall Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Randall Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede

na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: a prestação de serviços na área turística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Donavan Glenn Randall, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00260767, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 27 de Junho de 2018, titular do NUIT 160418133, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Donavan Glenn Randall, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 15 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Sopintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101215121, uma entidade denominada Sopintos, Limitada.

João Pedro de Sá Pessoa da Silva, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05221920, casado com Candice Dawn da Silva;

Mashall Willam Lisle Ross, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00294224, casado com Dominique Bianca Lichtendonk Reis Ross;

Guilherme Tavares da Silva, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00122503, casado com Maria João da Silva;

Samima Liasse Jamal Ismael Taju, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134615P, casado com Pedro Nolasco Conceição de Sousa; e

Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105247778F, casado com João Manuel Pinto Bacelar.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sopintos, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 30 de Janeiro, n.º 685, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: importação, exportação, venda e comercialização geral de ovos para incubação, ovos e poedeiras comerciais, pintos, rações, produtos veterinários, equipamento avícola e todos os produtos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mashall Willam Lisle Ross;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Guilherme Tavares da Silva;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Samima Liasse Jamal Ismael Taju;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores, com amplos poderes de administração e representação da sociedade, a senhora Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos e o senhor João Pedro de Sá Pessoa da Silva.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



SS Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade SS Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 1011770842, entre:

Rodrigo Pereira Melo Sebastião, solteiro, maior, natural de Bombarral, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira; Maria Salome da Luz Pereira Sebastião, casada, maior, natural de Bombarral, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Olivença, n.º 71, 2540-130, Bombarral, Leiria, Portugal, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SS Logistics, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios, em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode deter domicílios particulares para determinados negócios em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional;
- b) Armazenagem de mercadorias;
- c) Frete e afretamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional;
- d) Actividades de transporte;
- e) Compra, venda e exportação de madeira em toro ou processada e seus derivados;
- f) Corte, abate e exploração de produtos florestais;
- g) Compra e venda e exportação de sucata metálica;
- h) Indústrias de extração de recursos minerais;
- i) Actividades de produção animal;
- j) Actividades de produção de produtos agrícolas;
- k) Actividades de compra e venda de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio ou previamente autorizadas por quem de direito e sempre permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Rodrigo Pereira Melro Sebastião, com 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião, com 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rodrigo Pereira Melro Sebastião, que é nomeado desde já administrador com dispensa

de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A assembleia geral poderá a qualquer momento destituir e constituir novos administradores desde que estejam reunidos mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) A forma de obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é uma assinatura de um administrador. Caso o número de administrador seja superior a um (1), a mesma assembleia geral terá que determinar a nova forma de obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Tubular Metal Mecânica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101211134, uma entidade denominada Tubular Metal Mecânica de Moçambique, Limitada, entre:

Marcello Luis Esteves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187852M, emitido a 17 de Maio de 2019 e válido até 17 de Maio de 2019, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 289, primeiro andar, flat 1, cidade de Maputo; e

Maria de Fátima Costa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, casada com Álvaro José Gomes Ferreira, portadora do DIRE n.º 11PT00043190J, emitido a 19 de Fevereiro de 2019 e válido até 19 de Fevereiro de 2020, residente na Rua de Tchamba, n.º 49, bairro Polana, cidade de Maputo.

Livremente e de boa-fé, celebram e aceitam o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tubular Metal Mecânica de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

Três) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços em metalomecânica;
- b) Fornecimento de aço, chapas e tubulações, protecção contra corrosão de tecido, transporte e construção de local;
- c) Instalação, construção, teste e comissionamento de obras no local de eléctrica e instrumentação (E&I);
- d) Fornecimento e aluguer de instalações e guindastes de montagem para construção;
- e) Mineração, hidrocarbonetos, petróleo e gás industrial, municipal, açúcar, infraestrutura agrícola, edifícios residenciais e plantas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil quinhentos meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Luis Esteves;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil quinhentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário eleger um ou mais gerentes pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os sócios têm todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Cinco) É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de gerentes ou procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.